



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 064, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, DE IBITIRAMA, E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de Ibitirama, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I- aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;
- II - aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;
- III - fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- IV - estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- VI - participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII - definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX - propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;
- XI - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIII - promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIV - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XV - promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI - deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais, cuja



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será integrado por conselheiros titulares e suplentes, entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo na sua composição:

I- representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ibitirama;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Notários e Registradores SINOREG-ES;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ibitirama.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo prefeito municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A qualificação do conselheiro na condição de titular ou suplente será por indicação, via ofício, na sua respectiva representação.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Parágrafo único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 4º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

CAPÍTULO III

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte estrutura:

I- presidente, vice-presidente e secretário(a);

II - comissões;

III - plenário.

§ 1º A presidência do conselho será exercida pelo(a) secretário(a) municipal de Assistência Social.

§ 2º O presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo(a) secretário(a).

§ 3º O cargo de secretário(a) será exercido por servidor do quadro estatutário, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo prefeito municipal e posse dos conselheiros.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

Art. 8º O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I - desligamento da entidade ou órgão que representa;

II - pedido de afastamento do conselho por motivos particulares;

III - falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. O regimento interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 9º. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar, em conjunto com o secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - ordenar o uso da palavra;

V - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do conselho;

VII - delegar competências;

VIII - determinar ao secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;

IX - formalizar, após aprovação do conselho, os afastamentos e as licenças dos seus membros;

X - instalar os grupos de trabalho constituídos pelo conselho;

XI - designar relatores;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- XII - zelar pela observância de prazos, para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como, dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII - declarar vago o cargo de membro do conselho ou de integrante de suas comissões nos casos previstos no regimento interno;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- XV - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI - baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do conselho;
- XVII - proceder à distribuição das tarefas às comissões.

Art. 10. Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente em seu impedimento;
- II - acompanhar as atividades do secretário(a);
- III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo plenário.

Art. 11. À(o) secretária(o) compete:

- I - substituir o presidente e o vice-presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III - coordenar e executar serviço de apoio administrativo do conselho, assessorar os serviços das comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV - despachar com o presidente e o vice-presidente os assuntos pertinentes ao conselho;
- V - elaborar atas das reuniões;
- VI - expedir atos de convocações para reuniões do conselho;
- VII - executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do conselho no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII - manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;
- X - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho.

CAPÍTULO V
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação em localidades urbanas e rurais.

Art. 13. No que se refere à Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I - apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- II - fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;
- III - promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos, identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

financiamentos concedidos, de modo a permitir acompanhamento e fiscalização da sociedade nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Fontes e Administração

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:
I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor.

Seção III
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:
I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que a vier substituir), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
II - deliberar sobre as contas do FMHIS;
III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
IV - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;
V - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
VIII - convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;
IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no município;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII - participar de audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do município;

XIII - emitir anualmente o Relatório de Gestão, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá no mínimo os seguintes elementos:

- a) Apresentação;
- b) Objetivos;
- c) Metas propostas e alcançadas;
- d) Indicadores e parâmetros de gestão;
- e) Análise do resultado alcançado;
- f) Avaliação da atuação do Conselho Gestor;
- g) Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º As diretrizes e os critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que a vier substituir), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e dos critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo presidente do conselho.

Seção IV
Das Aplicações Dos Recursos do FMHIS

Art. 18. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção V

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Da Movimentação Financeira do FMHIS

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e a movimentação financeira do FMHIS ficarão sob a responsabilidade do presidente do conselho e do tesoureiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observando os dispositivos legais;

II - fornecer toda a documentação contábil necessária à prestação de contas;

III - enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, quando solicitado;

IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por decreto e/ou portaria;

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais atos pertinentes, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 23. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS.

Art. 24. Revoga-se a Lei Ordinária N° 1.049/2025.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 16 de Setembro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal